

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2689/80 - Reautuado em 13/09/91
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André
ASSUNTO : Alteração regimental
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº: 1940/91 CTG APROVADO EM 19.12.1991.

- Conselho Pleno -

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à apreciação deste Conselho, para competente autorização, propostas de alteração em alguns artigos de seu regimento escolar e nas estruturas curriculares dos Cursos de Pedagogia e de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, aprovadas pela Congregação, em reuniões realizadas aos 02/03 e 18/09 de 1991 (fls. 930 a 941 e 945 a 950), para vigência no ano letivo de 1992 (fls. 833 e 920).

As alterações mais significativas nos artigos de seu regimento se referem à mudança da lista sêxtupla para a tríplice para a escolha do diretor e do vice-diretor da instituição e à frequência, transferência e representação discente junto aos órgãos colegiados, com o objetivo de adequá-los à legislação vigente.

Essas alterações já haviam sido solicitadas anteriormente (1987) pela Faculdade e foram arquivadas por falta do aval do presidente da Fundação, exigência disposta no artigo nº 55, das Disposições Gerais e Transitórias, do seu regimento.

São as seguintes as mudanças pedidas:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 7º - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Santo André, dentre os nomes de professores com mais de 4 (quatro) anos de exercício na Faculdade, indicados em lista sêxtupla pela Congregação.

Artigo 8º, inciso I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação de ensino de 2º grau e superior pertinente;

Artigo 8º, parágrafo único: O Diretor exercerá também a direção da Escola de 2º Grau da Fundação Santo André.

Artigo 12, inciso IV - Representantes do corpo discente.

Artigo 12 - Parágrafo Único - A representação do Corpo Discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 128 - 129 - 130 e 131.

Artigo 13, inciso VIII - encaminhar à Presidência da Fundação Santo André lista sêxtupla dos nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

Artigo 13, inciso IX - aprovar o regimento do Diretório Acadêmico e a prestação de contas de quaisquer recursos que lhe foram repassados pela Faculdade, observadas as disposições legais cabíveis;

Artigo 13, inciso X - suspender as atividades do Diretório Acadêmico nos casos previstos pela legislação pertinente.

Artigo 18, inciso IV - Representação do corpo discente.

Artigo 18, inciso IV, alínea 'a' - A representação do corpo discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 128, 129, 130 e 131.

Artigo 22, § 2º, inciso II - pelos representantes do corpo discente.

Artigo 22, § 2º, inciso II, alínea 'a' - A representação do corpo discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 128, 129, 130 e 131.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 7º - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Santo André, entre os nomes de professores, com mais de 4 (quatro) anos de exercício na Faculdade, indicados em lista tríplice pela Congregação.

Artigo 8º, inciso I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação de ensino superior pertinente;

Excluir o parágrafo.

Artigo 12, inciso IV - Representantes do corpo discente, na proporção de até 1/5 do total dos membros.

Artigo 12, Parágrafo único - A representação do Corpo Discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 126, 127, 128 e 129.

Artigo 13, inciso VIII - encaminhar à Presidência da Fundação Santo André, lista tríplice dos nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

Excluir o inciso IX.

Excluir o inciso X.

Artigo 18, inciso IV - Representantes do corpo discente na proporção de até 1/5 do total dos membros.

Artigo 18, inciso IV, alínea 'a' - A representação do corpo discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 126, 127, 128 e 129.

Artigo 22, § 2º, inciso II, pelos representantes do corpo discente na proporção de 1/5 do total dos membros.

Artigo 22, § 2º, inciso II, alínea 'a' - A representação discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 126, 127, 128 e 129.

Artigo 36, inciso IV - de 2º grau, como Colégio de Aplicação da Faculdade.

Excluir o inciso.

Artigo 38, alínea "f": Estudo Sociais (1º Grau); reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.073/79;

Excluir a alínea.

Artigo 45, § 2º - A Complementação se dividirá em dois ciclos, de um ano cada um: o básico, de disciplinas de formação geral do pedagogo, e o de habilitação específica, conforme estrutura curricular apresentada no anexo II do Regimento.

Artigo 45, § 2º - A Complementação Pedagógica possibilitará a formação de Especialista em Educação.

Excluir a Seção.

Seção III, Da Licenciatura em Estudos Sociais.

Excluir o artigo.

Artigo 52 - Não é permitida ao aluno do curso de Ciências matrícula simultânea em mais de 1 (uma) habilitação.

Renumerado para

Artigo 73 - Quando-reprovado em uma ou nas duas disciplinas-dependência, o aluno repetirá as disciplinas sôb as mesmas exigências de que trata o artigo 71.

Artigo 74 - Quando reprovado em uma ou nas duas disciplinas-dependência, o aluno repetirá as disciplinas sob as mesmas exigências de que trata o artigo 72.

Renumerado para

Artigo 79 - A Faculdade expedirá guia de transferência ao aluno que a requerer, à vista do comprovante de haver efetuado os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora.

Capítulo IV - Das transferências.

Artigo 80 - A Faculdade expedirá guia de transferência ao aluno que a requerer, à vista do comprovante de haver efetuado os pagamentos devidos à Faculdade e de não reter livros da Biblioteca.

Renumerado para

Artigo 80 - A Faculdade, no período compreendido entre os meses de dezembro a janeiro poderá aceitar transferência de candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino superior congêneres, nacionais ou estrangeiros, desde que haja vaga e obedeçam as seguintes normas:

Artigo 81 - A Faculdade no período que anteceder ao início do ano letivo, poderá aceitar transferência de candidatos, procedentes de outros estabelecimentos de ensino superior congêneres, nacionais ou estrangeiros, desde que haja vaga.

§ 1º - a documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Faculdades, por via postal, comprovável com "AR";

§ 2º - a transferência somente será concretizada após consulta direta e escrita à Faculdade de origem que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso;

§ 3º - não serão permitidas as transferências para a primeira e quarta séries, exceto nos casos previstos em lei;

§ 4º - ao término do período destinado às transferências a Faculdade encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, as relações das transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens.

Artigo 82 - Na matrícula por transferência de candidato a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas:

Renumerado para

Artigo 81 - Na matrícula por transferência de candidato a que se refere o artigo anterior serão observadas as seguintes normas:

a) as disciplinas resultantes das matérias dos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento, autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente, serão automaticamente reconhecidas pela Faculdade;

b) o reconhecimento dos estudos dispensa o candidato de qualquer adaptação, desde que, de acordo com o regimento da escola de origem, tiver logrado aprovação na disciplina correspondente à matéria do currículo mínimo de que trata a alínea anterior;

c) no caso de alguma matéria do currículo mínimo desdobrar-se em diferentes disciplinas, a Faculdade poderá exigir, para que se complete o conteúdo da matéria, que o candidato à matrícula se submeta às disciplinas existentes nos currículos de seus faltantes, porém, no currículo de estabelecimento de procedência;

d) o disposto na alínea anterior não autoriza a exigência de adaptação por divergência de programas de disciplinas nem o cumprimento de pré-requisito imposto na Faculdade para a qual o aluno se transfere sempre que na instituição de origem o pré-requisito não for exigido para aquelas disciplinas;

e) todavia, o disposto nas alíneas anteriores não impede que a Faculdade proporcione aconselhamento e orientação ao candidato à transferência, no sentido de esclarecê-lo melhor sobre a diferença de currículos, conteúdos e programas e a maior ou menor dificuldade que ele poderá ter na continuidade de seus estudos;

f) o candidato, em consequência de aconselhamento e orientação, poderá voluntariamente propor a submeter-se a regime de adaptação ou recuperação, paralelas ao prosseguimento de seu curso sem prejuízo do reconhecimento das aprovações nas disciplinas já cursadas na forma da alínea a;

g) observado o disposto nas alíneas anteriores, a Faculdade exigirá do aluno, matriculado por transferência, para a integralização de seu currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias, não resultantes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, mas constantes do currículo pleno dos cursos de graduação da Faculdade;

h) caso o aluno tenha cursado, com aprovação na instituição de onde se transfere, disciplinas da mesma natureza, compreendidas no disposto da alínea g), ou seja, disciplina com valor formativo equivalente, seus créditos ou aprovações serão reconhecidos, desde que não sujeitos à adaptação.

a) as matérias componentes, do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada serão automaticamente reconhecidas por esta Faculdade, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem;

b) o reconhecimento a que se refere a alínea anterior implica dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

c) a verificação para efeito do disposto na letra 'b' esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondente a cada matéria;

d) observado o disposto nas alíneas anteriores, esta Faculdade exigirá, para integralização do currículo pleno, cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

e) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais será exigido para efeito de integralização curricular, e função do total de horas obrigatório à expedição do diploma de graduação;

f) nas matérias não cursadas integralmente, esta Faculdade exigirá que o aluno se submeta a cursá-las sob a forma de adaptação;

g) (Permanece).

h) Excluir a alínea.

Renumerado para

Artigo 83 - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades escolares, tais como, estudos, cargas horárias, provas, exames, estágios e outras mais, com o objetivo de situar ou classificar, com relação aos currículos plenos e padrões de estudo da Faculdade, os alunos transferidos de instituição cuja organização seja diversa, no todo ou em parte, da adotada pela Faculdade

Artigo 84 - O pedido de matrícula por transferência além dos documentos exigidos pela Faculdade, deve estar instruído com os seguintes documentos:

- a) guia de transferência;
- b) histórico escolar, mencionadas, além do total, as cargas horárias das disciplinas das séries do curso;
- c) exemplares dos programas das disciplinas.

Artigo 82 - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade, com o objetivo de situar ou reclassificar com relação aos planos e padrões de estudo, o aluno cuja transferência foi por ele aceita.

§ 1º - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

a) aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não deve superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

b) a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

c) a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingressar no curso;

d) quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, nesta Faculdade cujo regime é seriado, poderá exigir que estes sejam feitos no regime de matrícula especial em disciplina;

e) não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e, independentemente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma da alínea 'c' do artigo 81;

f) quando a transferência se processar durante o ano letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos, frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

§ 2º - Não serão aceitas matrículas por transferência, de candidatos que, após a análise curricular, tenha-se verificado que deverá cursar mais que 2 (duas) adaptações. Renumerado para

Artigo 83 - O pedido de matrícula por transferência exigido pela Faculdade, deve estar instruído com os seguintes documentos em vias originais:

- a) guia de transferência;
- b) histórico escolar, mencionadas, além do total, as, cargas horárias das disciplinas das séries do curso;
- c) exemplares dos programas das disciplinas;
- d) quadro de desdobramento de disciplinas.

§ 1º - Quando provier de instituição de país estrangeiro, o candidato deverá apresentar o comprovante de revalidação de seus estudos em nível de 2º grau.

§ 2º - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser

Artigo 85

Artigo 91 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames em 1ª época é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina e de 50% (cinquenta por cento) para exames em 2ª época.

Artigo 92 - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para a disciplina, estará reprovado independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Artigo 94 - Alínea "d" - terá nota zero o aluno que não comparecer às provas, ressalvada a hipótese do artigo 96

Artigo 97 - A nota final de aproveitamento será a média aritmética ponderada das notas semestrais, segundo os pesos fixados no artigo 94.

Artigo 98 - concluído o período letivo na forma disposta neste Regimento, os alunos serão submetidos a exame, por disciplina, em 1ª ou 2ª época.

Artigo 99 - Será considerado reprovado, sem direito a exame, em qualquer época, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver média final de aproveitamento escolar inferior a 3 (três).

SECÃO VI - Da aprovação em 2ª época.

Artigo 103 - Ficarão sujeitos a exames em 2ª época na disciplina o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), e inferior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três).

Artigo 109 - § 1º - Será aplicado o Conceito de adaptação estabelecido no artigo 83 deste Regimento.

Artigo 117 - A admissão será efetivada, pelo Presidente da

traduzidos e, além do mais as assinaturas dos emitentes dos documentos mencionados nas alíneas 'a' e 'b' do artigo 83 devem ser autenticadas por autoridade consular no país de procedência da documentação.

Excluir o artigo.

Renumerado para
Artigo 89 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

Renumerado para
Artigo 90 - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina, estará reprovado independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, da disciplina.

Renumerado para
Artigo 92 - terá nota zero o aluno que não comparecer às provas, ressalvadas a hipótese do artigo 94.

Artigo 95 - a nota final de aproveitamento será a média aritmética ponderada das notas semestrais, segundo os pesos fixados no artigo 92.

Renumerado para
Artigo 96 - Concluído o período letivo na forma disposta neste Regimento, os alunos serão submetidos a exame final por disciplina.

Renumerado para
Artigo 97 - Será considerado reprovado, sem direito a exame, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver média de aproveitamento escolar inferior a 3 (três).

Renumerado para
Artigo 101 - Ficarão sujeitos a exame em 2ª Época na disciplina o aluno que tendo logrado frequência igual ou superior a 75% obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a (três).

Renumerado para
Artigo 107 - § 1º - Será aplicado o Conceito de adaptação, estabelecido no artigo 81 deste Regimento.

Renumerado para
Artigo 115 - A admissão será efetivada pelo Presidente

Fundação Santo André, após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 118 - A transferência de docentes de um Departamento para outro dependerá de pronunciamento do Conselho Departamental e de aprovação do Conselho Estadual de Educação caso venha a lecionar disciplina diferente da que já está autorizado.

Artigo 119 - Parágrafo único - A promoção será efetivada, pelo Presidente da Fundação Santo André, após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 121 - O vencimento base do professor será de um fixo por hora-aula, devendo do respectivo contrato constar as normas de seu recebimento e as garantias asseguradas pelas leis trabalhistas e oferecidas pela entidade mantenedora da Faculdade.

Artigo 123 - alínea c - submeter os alunos, observados os horários organizados, de acordo com este Regimento, às provas e a trabalhos para os fins mencionados no artigo 93, atribuindo-lhes as notas merecidas, bem como a exames em 1ª e 2ª época, quando for o caso.

Artigo 126 - alínea c - concorrer às eleições para integrar a direção do Diretório Acadêmico.

Artigo 130 - A escolha da representação estudantil será feita pelo Diretório Acadêmico.

Artigo 131 - A representação estudantil tem por objetivo : a) encaminhar aos órgãos colegiados da Faculdade e ao Diretor o pensamento e aspirações dos alunos sobre matéria relativa ao ensino em sua forma mais abrangente; b) sugerir providências para a maior eficácia do ensino e da aprendizagem; c) concorrer para o conagraamento dos membros da comunidade escolar da Faculdade.

SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Artigo 132 - Os alunos regulares da Faculdade constituirão, nos termos da legislação em vigor, um Diretório Acadêmico com as seguintes finalidades:

Fundação Santo André. Parágrafo-único - A indicação do docente contratado será encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, conforme legislação pertinente.

Renumerado para
Artigo 116 - A transferência de docentes de um departamento para outro dependerá de pronunciamento do Conselho Departamental.

Renumerado para
Artigo 117 - Parágrafo único - O pedido será submetido ao Conselho Departamental, e, se homologado, será encaminhado pela Diretoria à Presidência da Fundação Santo André.

Renumerado para
Artigo 119 - O vencimento do professor será de um fixo hora/aula mais uma compensação proporcional ao número de horas/aulas como forma de pagamento das horas/atividades, conforme a legislação em vigor. Parágrafo único - O professor poderá ser contratado em regime especial de dedicação total ou parcial à pesquisa e docência.

Renumerado para
Artigo 121 - alínea c - submeter os alunos, observados os horários organizados de acordo com este Regimento, às provas e a trabalhos para os fins mencionados no artigo 91, atribuindo-lhes as notas merecidas.

Renumerado para
Artigo 124 - alínea c - concorrer às eleições para integrar a direção do Centro Acadêmico.

Renumerado para
Artigo 128 - A escolha da representação estudantil será feita pelo Diretório Central dos Estudantes.

Renumerado para
Artigo 129 - A representação estudantil tem por objetivo : promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTADO ESTUDANTIL

Renumerado para
Artigo 130 - O conjunto dos estudantes da Faculdade terá como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes. § 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do

a) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e administrativo da Faculdade;

b) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, cultural, científico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;

d) submeter à aprovação do Regimento do Diretório Acadêmico à Congregação da Faculdade

Parágrafo único - É vedado ao Diretório Acadêmico empreender qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover e apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares, conforme determinação expressa em lei.

Artigo 133 - A forma de escolha da diretoria do Diretório Acadêmico será:

- a) por eleição direta e voto secreto;
- b) por maioria simples.

§ 1º - O mandato da diretoria será de um ano.

§ 2º - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da Faculdade;
- c) identificação do estudante;
- d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- e) apuração imediata, após o término da votação.

§ 3º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes da Faculdade.

Artigo 134 - Ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação em entidades alheias à própria Faculdade. § 1º

- A participação ou representação do Diretório em qualquer entidade alheia à Faculdade acarretará na destituição de sua Diretoria. § 2º - Os membros do Diretório destituídos em função do parágrafo anterior não poderão concorrer a nova eleição ficando inabilitado por dois anos.

Artigo 135 - No caso de infrigência do artigo anterior, a destituição se fará por ato do Diretor da Faculdade que determinará nova eleição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições legais. Parágrafo único - até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento do Diretório.

Artigo 136 - Caberá ao Diretório Acadêmico fixar o valor da contribuição devida pelos respectivos estudantes. Parágrafo único - O Diretório Acadêmico prestará contas de quaisquer recursos que lhe forem repassados pela Fundação Santo André, observado o disposto neste Regimento.

Diretório Central dos Estudantes serão definidos em Estatutos aprovados em Congresso Estudantil.

§ 2º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação discente, junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

Renumerado para

Artigo 131 - Os alunos de cada curso terão direito a organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, como suas entidades representativas.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em assembléia geral.

§ 2º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Excluir o § 3º.

Excluir o artigo.

Excluir o artigo.

Excluir o artigo.

Artigo 137 - Na forma disposta no Estatuto do Diretório Acadêmico será procedida a arrecadação das contribuições dos alunos, em conta corrente do mesmo Diretório.

Excluir o artigo.

Artigo 138 - Os candidatos aos cargos de Diretório Acadêmico terão seus registros deferidos se preencherem os seguintes requisitos: a) ser aluno regularmente matriculado; b) não ter sido reprovado ou registrado dependências em séries anteriores; c) não estar matriculado na última série do curso.

Excluir o artigo.

Artigo 139 - O Exercício de quaisquer funções do Diretório Acadêmico não exime o estudante do cumprimento dos atos escolares previstos neste Regimento.

Excluir o artigo.

A alteração na estrutura curricular do curso de Pedagogia consiste no acréscimo de duas aulas da disciplina Filosofia da Educação, na 2ª série, com a finalidade de melhor atender o alunado nos fundamentos em educação (fls. 862).

A alteração na grade curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais se refere à mudança de nomenclatura da disciplina Metodologia e Técnicas de Pesquisa para Metodologia Científica e a do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais à substituição da disciplina Metodologia e Técnicas de Pesquisa, com 240 h/a anuais (120 na 2ª série e 120 h/a na 3ª série), pelas disciplinas:

- Metodologia Científica - com 120 h/a, na 3ª série, e
- Metodologia das Ciências Sociais, com 120 h/a, na 4ª série.

2 - APRECIÇÃO

As alterações nos artigos:

- n.ºs 91, 92 e 103 - foram efetuadas para atender a Resolução CFE nº 04/86, que fixou, para efeito de aprovação, frequência mínima obrigatória de

75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares em cada disciplina, vedando, conseqüentemente, a realização de exames finais e de 2ª época aos alunos que não atenderem a este mínimo, e cuja adoção, em nível estadual, operou-se por meio da Indicação nº 07/86 e Deliberação nº 17/86;

- nºs 12, 18, 22, 126 e 130 a 133 - se processam para atender a Lei nº 7.395/85 (incluindo a Portaria nº 1.104, revogada por esta lei, com exceção de seu artigo 5º.), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior;

- nºs 81, 82, e 84 - se fazem necessárias para adequar-se à Portaria nº 642/90, que se refere à transferência escolar nos estabelecimentos de ensino superior.

As demais mudanças solicitadas efetivam-se para acertos gerais e aperfeiçoamento do regimento escolar.

As estruturas curriculares dos Cursos de Pedagogia, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 1256/82, quando da aprovação do regimento da Faculdade (que se transferiu da jurisdição do sistema federal de ensino para a do Conselho Estadual de Educação), e alteradas pelos Pareceres nºs 1828/83 (Ciências Sociais), 210/89 e 188/90.

As alterações propostas para o curso de Pedagogia acarretam um aumento na carga horária anual da disciplina Filosofia de Educação, que passará de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) horas-aula, implicando, conseqüentemente, num aumento de carga horária total do curso que passará de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) para 3.300 (três mil e trezentas) horas-aula; para os cursos de Ciências Sociais não haverá alteração das cargas horárias dos cursos, que continuam com os mesmos totais, 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas-aula, para a Licenciatura e 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) horas-aulas para o Bacharelado, uma vez que objetivam apenas uma melhor adequação dos nomes das disciplinas.

As estruturas curriculares propostas dos cursos em pauta encontram-se às fls. 942 a 945 do processo.

Considerando que a solicitação proposta tem as seguintes finalidades:

- adequar os artigos do regimento escolar da instituição à legislação vigente;

- aprimorar o documento;

- melhorar a formação do aluno no que se refere aos fundamentos em educação, no curso da Pedagogia e

- adequar os nomes de algumas disciplinas do curso de Ciências Sociais, nada obsta a sua aprovação.

A Faculdade deverá, ainda, proceder a alteração no Anexo III do seu regimento - Composição dos Departamentos - devido à inclusão das novas disciplinas (adequação de nomenclatura) nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais.

Com a exclusão dos artigos nºs 52, 85, 134, 135, 136, 137, 138 e 139 de seu regimento, o documento deverá ser renumerado a partir do artigo nº 55, passando assim do total de 158 para 150 artigos.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 11 de dezembro de 1991.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91

a) Cons^o Benedito O. R. N. de Sá
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasnuale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente